



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

PROCESSO N.º 421/2015

CONTRATO N.º 360/2015

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO CIENTIFICO NA PRODUÇÃO DE OSTRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A CAMARA COMERCIAL DE RELAÇÕES ECONÔMICAS E CULTURAIS BRASIL-CHINA.**

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CAMARA COMERCIAL DE RELAÇÕES ECONÔMICAS E CULTURAIS BRASIL-CHINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.072.115/0001-78, sediada na Rua Conselheira Furtado, nº 151, Liberdade, CEP 04511-00, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor **SHIE CHUN KUANG**, naturalizado brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.768.365 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 310.578.458-68, residente e domiciliado Rua Conselheiro Furtado, nº 151, Liberdade, CEP 04511-00, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação da pessoa jurídica especializada para serviços para Elaboração de pré diagnostico e estudo científico na produção de ostras perliíferas, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com a proposta apresentada e documentação em anexo, em atendimento a Solicitação do Departamento de Desenvolvimento Local.

## CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

O serviço de Elaboração de pré diagnostico e estudo científico na produção de ostras perliíferas neste Município de Ilha Comprida, que trata o presente Contrato, deverá ser executada "in loco" podendo assim subsidiar a tomada de decisão para ações futuras, voltadas a criação de ostras nativas e a possibilidades de obtenção de pérolas, pelo período de 15 (quinze) dias, sendo emitido ao final um relatório das atividades desenvolvidas.

## CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência a partir 22 de Agosto de 2015 e vigorará até 05 de Setembro de 2015, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, podendo em havendo acordo entre as partes, e por razões de força maior, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

## CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor Global para realização da Pesquisa objeto do presente termo de contrato, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA, é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

## CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

No valor proposto pela CONTRATADA, não está previsto qualquer tipo de reajuste, seja a que título for.

Em ocorrendo acréscimo ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária - nº **11.334.0009.2025** – Departamento de Desenvolvimento Local.

## CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Deverá a CONTRATADA emitir ao final um relatório das atividades desenvolvidas, após a conclusão dos Serviços, de que trata este contrato, este será recebido pelo setor competente, que deverá atestar se os mesmos atendem as exigências do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ofertado para realização do objeto contratual será liberado em 01 (uma) única parcelas, no valor de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, após a realização do relatório mensal, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, após vistorias a serem realizadas "in loco", pela equipe da CONTRATANTE, contra apresentação de competente Nota Fiscal e ou recibo fiscal.

## CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da CONTRATANTE, o fornecimento do croqui onde deverão ser executados os serviços.

A CONTRATANTE se obriga a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos, para o normal desenvolvimento dos serviços necessários a execução da obra.

## CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a empregar todos os equipamentos e mão de obra necessária à realização dos serviços de diagnósticos e pesquisa, ficando sob sua responsabilidade



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

*todos os encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários do pessoal encarregado da execução dos serviços, assim como, os encargos fiscais e comerciais resultantes de sua execução e custos com transporte.*

*A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.*

*A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual.*

### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

*A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.*

*No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença.*

*A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.*

### **CLÁUSULA XII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

*O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.*

*Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.*

*Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, a data do respectivo pagamento.*

*O atraso, sem motivo justificado, para a entrega da obra no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.*

### **CLÁUSULA XIII - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

*O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do parágrafo § XIII, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

### **CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do*



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão descontados para efeito de contagem de tempo, os dias chuvosos, e aqueles, que por qualquer motivo devidamente justificados, ficar a CONTRATADA impedida de desenvolver a obra.

## **CLÁUSULA XV - DO FORO**

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

**Ilha Comprida, 21 de Agosto de 2015.**

**CONTRATANTE:**

**DECIO JOSE VENTURA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**CAMARA COMERCIAL DE RELAÇÕES ECONOMICAS E CULTURAIS BRASIL-CHINA  
Representante: SHIECHUN KUANG**

**TESTEMUNHAS:**

1ª.-

**Alberto Ferreira da Silva**  
RG: 27.493.144-8

2ª.-

**Daniel Silveira Ramos**  
RG 27 494 974-X

**VISTO E APROVADO:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 144.270 – A**